

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em saúde humana, com perfil de gestão médica e operacional, em nível ambulatorial e hospitalar, com possibilidade de disponibilização de equipamentos e incorporação de tecnologias, para atuação em toda a área de abrangência da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Fora recepcionado em 19 de junho de 2020, pedido de esclarecimento encaminhado pela **Associação Paulo de Tarso**, acerca dos seguintes aspectos:

Prezada(o), bom dia!

Em relação ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2020** a **Associação Paulo de Tarso** solicita **novos esclarecimentos em relação aos seguintes aspectos:**

Na página 11 - Item 9.4.4: Está sendo requerida apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente, serviços médicos especializados de saúde para no mínimo 50% das especialidades médicas descritos em Edital, sendo assim, requer-se o envio do modelo físico do respectivo "Atestado" para garantia de cumprimento às diretrizes almejadas.

Na página 68 - Quadro 08 - Item 1: Iremos apresentar o Contrato de Prestação de Serviços em Saúde regido e em vigência com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, logo, gostaríamos de confirmar se este servirá para comprovação de atendimento a mais de 50 municípios, visto que Belo Horizonte se configura como polo macrorregional, e, portanto, abrange em termos de assistência hospitalar e ambulatorial o número absoluto e relativo da população dos demais municípios que compõem as microrregiões.

Na página 70 - Quadro 08 - Item 6: Está sendo requerida apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a quantidade de cirurgias eletivas gerenciadas pelo responsável técnico, portanto requer-se o envio do modelo físico do respectivo "Atestado" para garantia de cumprimento às diretrizes almejadas.

Na página 71 - Quadro 08 - Item 7: Está sendo requerida apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a informação do número de leitos gerenciados pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante, requer-se o envio do modelo físico do respectivo "Atestado" para garantia de cumprimento às diretrizes almejadas.

Face ao exposto, intencionando o deslindamento dos questionamentos levantados pela licitante, segue resposta do setor requisitante (área técnica):



Na página 11 - Item 9.4.4: Está sendo requerida apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante, executa ou executou satisfatoriamente, serviços médicos especializados de saúde para no mínimo 50% das especialidades médicas descritos em Edital, sendo assim, requer-se o envio do modelo físico do respectivo "Atestado" para garantia de cumprimento às diretrizes almejadas.

**R: Não existe um modelo específico a ser seguido, mas existem os requisitos mínimos que o documento conter, conforme abaixo:**

- citar que a empresa executa (ou executou) satisfatoriamente serviços médicos especializados nas seguintes especialidades;
- listar as especialidades em que os serviços foram prestados (nesse caso devem constar no mínimo 12 das 24 especialidades apresentadas)
- nome da empresa licitante;
- endereço;
- estar em papel timbrado da empresa;
- conter razão social da empresa licitante;
- telefone de contato da ATESTANTE bem como assinatura do responsável pelo ATESTADO.

Na página 68 - Quadro 08 - Item 1: Iremos apresentar o Contrato de Prestação de Serviços em Saúde regido e em vigência com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, logo, gostaríamos de confirmar se este servirá para comprovação de atendimento a mais de 50 municípios, visto que Belo Horizonte se configura como polo macrorregional, e, portanto, abrange em termos de assistência hospitalar e ambulatorial o número absoluto e relativo da população dos demais municípios que compõem as microrregiões.

**R: Não servirá, pois o que se objetiva com este quesito não é a observação de índice populacional, mas sim a variedade das realidades dos municípios, que apresentam grandes oscilações quanto à estrutura, condução de casos, protocolos e fluxos de atendimento, particularidades diversas e até mesmo de perfil comportamental e epidemiológico dos pacientes.**

Na página 70 - Quadro 08 - Item 6: Está sendo requerida apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a quantidade de cirurgias eletivas gerenciadas pelo responsável técnico, portanto requer-se o envio do modelo físico do respectivo "Atestado" para garantia de cumprimento às diretrizes almejadas.

**R: Não existe um modelo específico a ser seguido, mas existem os requisitos mínimos que o documento conter, conforme abaixo:**

- constar a quantidade de cirurgias eletivas gerenciadas pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante e apresentado na fase de habilitação (número total de cirurgias em período ininterrupto);
- serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto entre os períodos.

Na página 71 - Quadro 08 - Item 7: Está sendo requerida apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a informação do número de leitos gerenciados pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante, requer-se o envio do modelo físico do respectivo "Atestado" para garantia de cumprimento às diretrizes almejadas.



R: Não existe um modelo específico a ser seguido, mas existem os requisitos mínimos que o documento conter, conforme abaixo:

- constar que o Responsável Técnico foi (ou é) responsável pela gestão de unidade de saúde;
- constar a informação do número de leitos gerenciados pelo responsável técnico pertencente ao quadro permanente da licitante e apresentado na fase de habilitação (mensuração considerará a quantidade de leito disponível);
- serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que especifiquem o prazo concomitante e ininterrupto entre os períodos.

Por fim, tendo em vista a manifestação da área técnica, essa é a resposta para o pedido de esclarecimento ao Processo Licitatório nº 69/2020.

Importa consignar que os pedidos de impugnação e de esclarecimento, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no site da ICISMEP no seguinte endereço eletrônico: [www.icismep.gov.com.br](http://www.icismep.gov.com.br)

Betim/MG, 23 de junho de 2020

**Vivian Taborda Alvim**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

